

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 08/2020/PRC09-PRG06**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isenta', neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, vereador Antônio Carlos Pracadá de Sousa, [REDACTED], de outro a empresa **VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ nº 27.750.463/0001-27, Inscrição Municipal nº 7.496, NIRE nº 35601891294 de 17.05.2017, com sede na Rua das Filoméias, nº 34 – sala 02, Parque das Avenças, CEP 06550-000, Pirapora do Bom Jesus – SP, representada pelo Sr. Francisco José Garcia Gonçalves, [REDACTED], denominada neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo Licitatório Nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, do contrato de fornecimento de pessoal pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para serviços de recepcionista, vigia e de manutenção predial na sede da Câmara Municipal de Ponte Nova, na av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, Ponte Nova, passando o mesmo a vigorar até a data de **31 (trinta e um) de maio de 2022**.

1.1.1. Os serviços incluem o fornecimento de 1 (uma) recepcionista, 4 (quatro) vigias, 3 (três) auxiliares de manutenção predial (serviços gerais), com carga horária e demais exigências previstas no contrato ora aditado.

1.2. O valor devido a cada profissional observará o vencimento básico constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região, e o Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais, observadas as correções devidas no exercício de 2022.

1.2.1. Não serão admitidos vencimentos básicos inferiores aos estipulados na convenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a seguir todas as exigências e normas da Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

1.3. Deverão ser obedecidas todas as exigências da legislação trabalhista e previdenciária, como 13º, férias, adicionais noturnos, horas noturnas de 52 minutos e

30 segundos, horas extras, vales-transportes, auxílio-alimentação, recolhimento de obrigações previdenciárias, FGTS e todas as obrigações sociais referentes ao empregador, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em parcelas mensais assim distribuídas:

a) 2 (duas) parcelas mensais, no valor de **R\$ 26.230,33 (vinte e seis mil, duzentos e trinta reais e trinta e três centavos)**, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e comprovantes de pagamento da remuneração dos funcionários designados para a prestação de serviços na Câmara referente ao mês da prestação de serviços e do recolhimento dos encargos devidos até a data da apresentação dos documentos, de acordo com a legislação em vigor.

b) até 02 (duas) parcelas, referente ao pagamento da gratificação natalina (13º) proporcional de 5/12 avos, no valor de **R\$ 10.929,30 (dez mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta centavos)**, que serão efetuados no mês de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários ou ao término do período, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal de serviços e dos comprovantes de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, integral ou parcela, e do recolhimento dos encargos pertinentes.

2.1.1. No caso de fracionamento da gratificação natalina em mais de duas parcelas, o pagamento referente à primeira parcela somente será efetuado a partir da competência em que a soma dos valores já pagos aos empregados corresponderem a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da gratificação total.

2.1.2. No caso de encerramento do contrato, a gratificação natalina será quitada na última parcela, mediante comprovação da quitação da rescisão dos empregados utilizados na prestação dos serviços.

2.1.3. Integram o valor do presente aditivo a parcela proporcional da gratificação natalina relativa ao período de janeiro/2022 e maio/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total estimado do presente aditivo é de **R\$ 63.389,96 (sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

3.2. Na ocorrência de necessidade de reajuste ou despesas adicionais por motivo de convenção coletiva de trabalho, o preço será reajustado na mesma data e

pelo mesmo índice, com repasse automático aos funcionários designados para a Câmara.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-programática: 01122.0047.6003 Manut. At. Administrativas

Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as disposições do contrato primitivo que não tenham sofrido alteração por este instrumento, para que juntos produzam um só efeito legal.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 23 de março de 2022.

Antônio Carlos Pracata de Sousa
Presidente da Câmara

Acácio Mucci Neves
Procurador Geral da Câmara
OAB/MG 138.547

Francisco José Garcia Gonçalves

VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADA